



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N/ 448 /SED/2017 PUBLICADA NO DO Nº 20.494 DE 15/03/2017

Regulamenta a concessão de **Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional – PROESDE DESENVOLVIMENTO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, que institui o **Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional – PROESDE DESENVOLVIMENTO**,

RESOLVE:

Art.1º Definir as condições para operacionalização do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - **PROESDE DESENVOLVIMENTO**, considerando o artigo 4º, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Estabelecer, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional-**PROESDE DESENVOLVIMENTO**, nas 35 (trinta e cinco) Agências de Estado de Desenvolvimento Regional – ADR e na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis- CRGF, para estudantes matriculados em cursos nas Instituições de Ensino Superior – IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item “c” do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o **PROESDE DESENVOLVIMENTO**.

§ 1º As Agências de Estado de Desenvolvimento Regional – ADR, Coordenação Regional da Grande Florianópolis - CRGF e as Instituições de Ensino Superior deverão definir os cursos considerados prioritários para o desenvolvimento regional das áreas estratégicas dos cursos de graduação que constituirão o **PROESDE DESENVOLVIMENTO**;

§ 2º A seleção dos cursos de graduação, para compor o **PROESDE DESENVOLVIMENTO**, deverá ser de no mínimo 4 (quatro);

§ 3º A Secretaria de Estado da Educação – SED, deverá considerar a manifestação de adesão ao **PROESDE DESENVOLVIMENTO** realizadas pelas IES.

Art. 3º O **PROESDE DESENVOLVIMENTO** deverá contemplar estudantes de todos os municípios que compõem a ADR e CRGF,



- I. garantir no mínimo duas vagas por Município, aos estudantes inscritos para participar do programa;
- II. caso não ocorram inscrições de estudantes de um determinado Município, as vagas serão redistribuídas para os demais Municípios integrantes do Programa.

Art. 4º Podem participar do **PROESDE DESENVOLVIMENTO**, estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, vinculados ao Programa e definidos como prioritários, que atendam os seguintes critérios:

- I. residir na área de abrangência de uma das ADRs e CRGF envolvida no programa há, no mínimo, dois anos;
- II. prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;
- III. ter cursado, pelo menos, um semestre da graduação e não ser concluinte no mesmo ano;
- IV. estudantes que ainda não tenham participado do curso de extensão **PROESDE DESENVOLVIMENTO**;
- V. ser sorteado entre os estudantes inscritos para o **PROESDE DESENVOLVIMENTO**.

Parágrafo Único. A IES estabelecerá os critérios do sorteio público de vagas entre os estudantes.

Art. 5º Estabelecer a SED como prestadora de assistência financeira, aos estudantes selecionados para o **PROESDE DESENVOLVIMENTO**, por meio de convênios com as Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A SED subsidiará gratuidade parcial de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação durante o ano em que o estudante frequentar o curso de extensão **PROESDE DESENVOLVIMENTO**. A gratuidade parcial terá limite de até dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior;

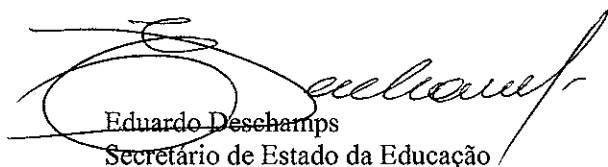
§ 2º A SED subsidiará gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional, com 200 (duzentas) horas anuais. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional corresponderá ao valor de no máximo meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, e será definido em comum acordo com as IES.

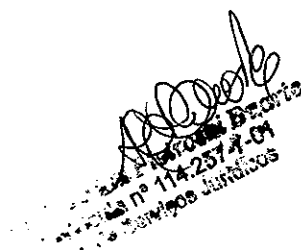
§ 3º A cada ano, a SED publicará os valores destinados ao benefício do **PROESDE DESENVOLVIMENTO** considerando os critérios estabelecidos na alínea "c" do inciso I do Art. 1º da Lei Complementar Nº 281/2005.

[...] cinquenta por cento da verba proporcional ao critério Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional e o restante ao número de alunos nos campi dos projetos financiados [...]

Art. 6º Revogam-se os efeitos da Portaria N/11/SED/2015, de 29 de abril de 2015.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
114-2577-09
Desenvolvimento Jurídico

